



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 176 / 11
Urgência Especial para o PROJETO DE
LEI Nº 86/2011.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência a inclusão na pauta dos trabalhos da presente sessão ordinária do PROJETO DE LEI Nº 86/2011, que "REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396 DE 211 DE JUNHO DE 1.996", para apreciação em regime de urgência especial, até final deliberação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 1º de agosto de 2.011.

CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 86/11

REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º – Fica revigorado, por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

Parágrafo único. O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobro será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobro e fracionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi.
Em 21 de junho de 2011.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.